



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 205 - SEXTA-FEIRA 09 DE MARÇO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2007

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 007/2007** no dia **20/03/2007 às 08:30 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 007/2007.

OBJETO: Aquisição de material odontológico destinado ao **CEO- Centro de Especialidades Odontológicas** por um período de 06 meses.

REALIZAÇÃO: 20/03/2007.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 08 de Março de 2.007.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Campinápolis

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que com base no parágrafo IV e V do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **Dispensou o Processo Licitatório**, para **Contratação de Serviços de Transporte Escolar do Município de Campinápolis – MT.**, em favor da empresa **Cooperativa de transporte de passageiros e cargas de Campinápolis – MT**, no valor de R\$ R\$ 663.377,04 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos, setenta e sete reais e quatro centavos).

Campinápolis – MT., 07 de Março de 2006.

Ademar Lino de Oliveira

Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

ERRATA REF. À PUBLICAÇÃO DO DIA 01.03.2007, PÁGINA 4.

Termo de convênio nº. 006/2007

Concedente: Município de Campo Verde, CNPJ 24.950.495/0001-88

Conveniente: Obra Kolping de Mato Grosso, CNPJ nº. 03.939.543/0001-67

Objeto: objetivo repasse financeiro destinados à cobertura de despesas com manutenção das atividades da Obra Kolping de MaTO Grosso

Valor R\$: 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), 2ª a 8ª parcela no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e 9ª parcela no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Dotação: 11.001.08.244.0030.2.376.3.3.50.43.00.00

Data ass: 23 de fevereiro de 2007

Vigência: até 31 de outubro de 2007

Assinam: **Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeito de Campo Verde e Pe Johannes Bertold Henning – Presidente da Obra Kolping de Mato Grosso.**

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 295/07

De: 05 de Março de 2007

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, **GENEBALDO JOSE BARROS** no uso das atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, de natureza contábil.

Parágrafo único. O fundo que trata o caput se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando-se a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º O **FUNDEB** será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e a alínea "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados na respectiva rede, no respectivo âmbito de atuação prioritária estabelecido nos §§ 2º e 4º do art. 211 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, nos termos do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transferidos progressivamente nos primeiros três anos de sua vigência até alcançarem a porcentagem de recursos de que trata o caput, conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes nos arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Constituição Federal:

- 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;
- 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,
- 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

II - para os impostos e transferências constantes dos arts. 157, II e 158, II e III da Constituição Federal:

- 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no primeiro ano;
- 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento) no segundo ano; e,
- 20% (vinte por cento) a partir do terceiro ano, inclusive.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta única e específica do município, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 1966.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 5º Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição, o município poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 6º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 7º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de ensino.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e,

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descharacterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/96; e,

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- um representante dos professores da educação básica da rede pública;
- um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal; e,
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

§ 1º Integrarão ainda o referido conselho, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Os membros do conselho de que trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º Indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

§ 4º São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

§ 6º O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infra-estrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 11 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 12 A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do município;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado; e,

III - pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à complementação de recursos pela União.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao prefeito municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 14 O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Lei sujeitará o Município à intervenção do Estado, nos termos do inciso II do art. 35, da Constituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB integrará-se ao Conselho Municipal de Educação, que formará uma câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 16 O município deverá implantar ou aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal;

II - o estímulo ao trabalho; e,

III - a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 17 O Poder Executivo fixará piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme definição do piso salarial nacional a ser feito pela União para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 18 Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no se destinar:

- I - ao censo escolar;
- II - aos critérios de distribuição de recursos;
- III - ao piso salarial;
- IV - à aplicação e fiscalização de recursos;
- V - às demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerenciamento do Fundo.

Art. 19 Exclui-se a Unidade Orçamentária: 02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% e unidade orçamentária 03 – FUNDEF 40% – FUNDEF (**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental**) da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação aprovada pela Lei Municipal nº 0253 de 15 de Dezembro de 2005, e inclui-se a Unidade Orçamentária: 04 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. As atribuições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB são:

I a atender prioritariamente o ensino infantil em ações de creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental nos termos definidos pela Lei Federal nº 9.394/96;

II - assegurar o pagamento de remuneração condigna com o piso nacional de salário dos profissionais de ensino da educação básica;

III - aplicar, obrigatoriamente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;

IV - desenvolver outras ações inerentes ao Fundo de acordo com as normas da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 128 de 09 de Junho de 1998 – FUNDEF é 111 de 15 de agosto de 1997 Criação do Conselho do FUNDEF.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Lei para 02 de janeiro de 2007.

Genebaldo Jose Barros

Prefeito Municipal

Senhores Presidentes, Vereadores e Vereadoras

Mais uma vez retorna a esta Augusta Casas de Leis para a vossa apreciação do Projeto de Lei nº 001/2007 de 15 de Janeiro de 2007 que visa à criação do FUNDEB.

A emenda Constitucional nº 53 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tem por objetivo proporcionar a elevação de uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição ocorrerá devido as mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam. O FUNDEB terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o FUNDEB estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos estados e Municípios.

O universo de beneficiários do FUNDEB e da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica, essa mudança vem beneficiar em muito nosso município, pois estaremos, investindo também na educação infantil. Esses Projetos de Leis só vem regulamentar no Orçamento, PPA E LDO o que nos regulamenta a emenda constitucional nº 53 preconiza.

Aprovação dessas Leis e de supra importância para viabilização dos recursos oriundos do FUNDEB. Renovamos protestos de estímas e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado

Canabrava do Norte 15 de Janeiro de 2007.

Lei nº 296/07

De: 05 de Março de 2007.

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o Sr. **Genebaldo José Barros** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Programa: 0103 – Educação da Criança de 0 a 6 anos

Projeto/Atividade: 2.040 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil

Elem. de Despesa:	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
	3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00
	3190.09.00 – Salário Família	R\$ 6.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.041 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental

Elem. de Despesa:	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 330.000,00
	3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 73.000,00
	3190.09.00 – Salário Família	R\$ 20.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental

Elem. de Despesa:	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 120.000,00
	3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00
	3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
	3190.09.00 – Salário Família	R\$ 5.000,00
	3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$ 25.000,00
	3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa jurídica	R\$ 15.000,00
	4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
	4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$ 3.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 04 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil

Programa: 0103 – Educação da Criança de 0 a 6 anos

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil

Elem. de Despesa:	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
	3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 6.000,00
	3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
	3190.09.00 – Salário Família	R\$ 2.000,00
	3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 22.000,00
	3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Física	R\$ 25.000,00
	3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
	4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial, da Lei Orçamentária nº 268 de 09 de Junho de 2006 das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – FUNDEF 60%

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com FUNDEF 60%

Elem. de Despesa:	3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 435.000,00
	3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 95.000,00
	3190.09.00 – Salário Família	R\$ 20.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 03 – FUNDEF 40%

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção e Encargos com FUNDEF 40%

Elem. de Despesa: 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 8.000,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 180.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 36.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoção	R\$ 5.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Lei para 02 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

GENEBALDO JOSE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

Senhores Presidentes, Vereadores e Vereadoras

Mais uma vez retorna a esta Augusta Casas de Leis para a vossa apreciação do Projeto de Lei nº **002/2007** de 15 de Janeiro de 2007 que visa Abertura de Crédito Adicional Especial.

A emenda Constitucional nº 53 criou o **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, tem por objetivo proporcionar a elevação de uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição ocorrerá devido as mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam. O **FUNDEB** terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o **FUNDEB** estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos estados e Municípios.

O universo de beneficiários do **FUNDEB** e da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica, essa mudança vem beneficiar em muito nosso município, pois estaremos, investindo também na educação infantil. Esses Projetos de Leis só vem regulamentar no Orçamento, **PPA E LDO** o que nos regulamenta a emenda constitucional nº 53 preconiza.

Aprovação dessas Leis e de supra importância para viabilização dos recursos oriundos do **FUNDEB**.

Renovamos protestos de estímas e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado

Canabrava do Norte 15 de Janeiro de 2007.

Lei nº 297/07

DE: 05 de Março de 2007

“ACRESCENTAAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA PERÍODO DE 2007 A 2009.”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2007 a 2009, do Município de Canabrava do Norte-MT, aprovado pela Lei Municipal nº **245/2005 de 06 de dezembro de 2005**, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam anuladas as Ações e Metas do Plano Plurianual do Órgão Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer das Unidades 02 e 03, FUNDEF 60% e FUNDEF 40% respectivamente e mantidas as demais metas e ações do **PPA**.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Genebaldo José Barros
 Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007 a 2009

PPA – PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Programa: 12.361.040 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Público Alvo: População de 7 a 14 anos do Município

Natureza Início Previsto Termino Previsto

Contínuo

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
Taxa de evasão escolar no ensino Fundamental % (nº alunos matriculados a cada ano)	0,00	0,00
Taxa de repetência escolar no Ensino Fundamental % (alunos reprovados/alunos matriculados)	0,00	0,00

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
Remun. dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter a remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental valorizando os profissionais nos termos do art. 7º da Lei 9.424/96, conforme preconiza E. C. 53.			Valor			

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
Reforma e Ampliação de Escolas Públicas	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as escolas em condições de funcionamento para melhoria do aprendizado			Valor			

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as atividades normais do FUNDEB			Valor			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007 a 2009

PPA – PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Programa: 12.365.0103 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Objetivo: Assegurar condições à manutenção do Ensino Infantil do Município.

Público Alvo: População de 0 a 06 anos do Município

Natureza Início Previsto Termino Previsto

Contínuo

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
Taxa de atendimento de crianças de 0 a 6 anos nas creches e pré-escolas	0,00	0,00

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
Remun. dos Profissionais do Magistério da Educ. Básica - Infantil	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter a remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil			Valor			

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as condições físicas e estrutura básica de creches e pré-escolas			Valor			

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta Física	2007	2008	2009
2.049 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manutenção das atividades normais de creches e pré-escolas no município			Valor			

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidentes, Vereadores e Vereadoras

Mais uma vez retorna a esta Augusta Casas de Leis para a vossa apreciação do Projeto de Lei nº **003/2007** de 15 de Janeiro de 2007 que visa acrescentar Ações no Plano Plurianual para período de 2007 a 2009.

A emenda Constitucional nº 53 criou o **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, tem por objetivo proporcionar a elevação de uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição ocorrerá devido as mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam. O **FUNDEB** terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o **FUNDEB** estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos estados e Municípios.

O universo de beneficiários do **FUNDEB** e da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica, essa mudança vem beneficiar em muito nosso município, pois estaremos, investindo também na educação infantil. Esses Projetos de Leis só vem regulamentar no Orçamento, **PPA E LDO** o que nos regulamenta a emenda constitucional nº 53 preconiza.

Aprovação dessas Leis e de supra importância para viabilização dos recursos oriundos do **FUNDEB**.

Renovamos protestos de estímas e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado

Canabrava do Norte 15 de Janeiro de 2007.

Lei nº 298/2007

De 05 de Março de 2007.

"ACRESCENTAAÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica incluído a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2007 do Município de Canabrava do Norte-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 268/2006 de 09 de junho de 2006, a Ação e Meta constante do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam anuladas as Ações e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Órgão Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer das Unidades 02 e 03, FUNDEF 60% e FUNDEF 40% respectivamente e mantidas as demais metas e ações da LDO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Genebaldo José Barros

Prefeito Municipal

ANEXO I:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Programa: 12.361.040 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Público Alvo: População de 7 a 14 anos do Município

Natureza	Início Previsto	Termino Previsto
Contínuo		

Contínuo

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	2007	2008	2009	
Remun. dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Fundamental	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter a remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental valorizando os profissionais nos termos do art. 7º da Lei 9.424/96, conforme preconiza E. C. 53.			Valor			
Reforma e Ampliação de Escolas Públicas	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as escolas em condições de funcionamento para melhoria do aprendizado			Valor			
Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as atividades normais do FUNDEB			Valor			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso

Exercício de 2007

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Programa: 12.365.0103 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Objetivo: Assegurar condições à manutenção do Ensino Infantil do Município.

Público Alvo: População de 0 a 06 anos do Município

Natureza	Início Previsto	Termino Previsto
Contínuo		

Contínuo

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
Taxa de atendimento de crianças de 0 a 6 anos nas creches e pré-escolas	0,00	0,00

Descrição da Ação	Unid. Medida	Tipo	2007	2008	2009	
Remun. dos Profissionais do Magistério da Educ. Básica - Infantil	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter a remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil			Valor			
Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manter as condições físicas e estrutura básica de creches e pré-escolas			Valor			
2.049 - Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil	Un	A	Meta Física	1,00	1,00	1,00
Obj: Manutenção das atividades normais de creches e pré-escolas no município			Valor			

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidentes, Vereadores e Vereadoras

Mais uma vez retorna a esta Augusta Casas de Leis para a vossa apreciação do Projeto de Lei nº 004/2007 de 15 de Janeiro de 2007 que visa Aumentar Ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

A emenda Constitucional nº 53 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tem por objetivo proporcionar a elevação de uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição ocorrerá devido as mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam. O FUNDEB terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o FUNDEB estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos estados e Municípios.

O universo de beneficiários do FUNDEB e da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica, essa mudança vem beneficiar em muito nosso município, pois estaremos, investindo também na educação infantil. Esses Projetos de Leis só vem regulamentar no Orçamento, PPA E LDO o que nos regulamenta a emenda constitucional nº 53 preconiza.

Aprovação dessas Leis e de supra importância para viabilização dos recursos oriundos do FUNDEB.

Renovamos protestos de estima e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado

Canabrava do Norte 15 de Janeiro de 2007.

Lei nº 299/2007

DE: 05 de Março de 2007.

"Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer contratação por tempo determinado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para o quadro de funcionários por excepcional interesse público, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado será estabelecido de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas de acordo com a necessidade existente, assegurando o direito à vaga aos servidores aprovados em concurso público de acordo com a função ou área que foi aprovada.

Art. 4º - As referidas contratações terão tempo determinado, durante o exercício vigente, até 31 de Dezembro de 2007.

Art. 5º - As contratações oriundas desta lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.

Art. 6º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2007.

Art. 7º - O Anexo I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 01 de JANEIRO de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 2007.

GENEBALDO JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

Justificativa

Senhores Presidentes, Vereadores e Vereadoras

Mais uma vez retorna a esta Augusta Casas de Leis para a vossa apreciação do Projeto de Lei nº 001/2007 de 15 de Janeiro de 2007 que visa à criação do FUNDEB.

A emenda Constitucional nº 53 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tem por objetivo proporcionar a elevação de uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição ocorrerá devido as mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam. O FUNDEB terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o FUNDEB estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos estados e Municípios.

O universo de beneficiários do FUNDEB e da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica, essa mudança vem beneficiar em muito nosso município, pois estaremos, investindo também na educação infantil. Esses Projetos de Leis só vem regulamentar no Orçamento, PPA E LDO o que nos regulamenta a emenda constitucional nº 53 preconiza.

Aprovação dessas Leis e de supra importância para viabilização dos recursos oriundos do FUNDEB.

Renovamos protestos de estímas e respeito por este Augusto colegiado, certo de que o projeto será aprovado

Canabrava do Norte 15 de Janeiro de 2007.

ANEXO I - Lei nº 299/2007
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
------------------------	-----------------------	--------------	----------------	--------------	---------------------------

GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS ELEMENTARES					
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	27	383,13
Guarda Municipal Vigilância	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	13	383,13

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS OPERACIONAIS					
Eletricista de Rede de Energia	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	01	577,99
Mecânico de Veículos Leves	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	01	577,99
Eletricista Mecânico	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	01	577,99
Motorista de Veículos Leves	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	06	507,25
Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	06	705,20
Operador Máquinas Pesadas	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	03	905,20
Mecânico Máquinas Pesadas	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	01	905,20
Pedreiro	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	05	705,20
Jardineiro	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	03	507,25
Coveiro	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	01	507,25
Operador Máq. Leves/Tratorista	Ensino Fund. Incompleto	A/E	1/9	03	507,25

GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	06	507,25
Telefonista	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	02	455,50
Almoxarife	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	01	455,50

ANEXO I - Lei nº 299/2007
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
------------------------	-----------------------	--------------	----------------	--------------	---------------------------

Secretária Executiva	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	01	507,25
Auxiliar Administrativo II	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	10	383,13
Digitador	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	05	507,25
Auxiliar Administrativo I	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	11	455,50
Recepcionista	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	07	383,13

GRUPO OCUPACIONAL IV - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO					
Fiscal Sanitário	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	03	455,50
Fiscal Ambiental	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	04	455,50
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	02	455,50
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	01	507,25
Fiscal Controles de Endemias	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	01	455,50

GRUPO OCUPACIONAL V - SERVIÇOS DE SAÚDE					
Agente Sanitário	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	02	383,13
Agente Saúde	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	24	383,13
Atendente de Enfermagem	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	07	383,13
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	01	383,13
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fund. Completo	A/E	1/9	04	455,50

GRUPO OCUPACIONAL VI - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
Técnico Agrícola	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/9	04	608,12

ANEXO I - Lei nº 299/2007
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
------------------------	-----------------------	--------------	----------------	--------------	---------------------------

Técnico em Enfermagem	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/9	08	608,12
Técnico em Laboratório	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/9	02	608,12
Técnico em Informática	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/9	01	608,12
Técnico em Radiologia	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/9	01	608,12

GRUPO OCUPACIONAL VII - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
Bioquímico/Farmacêutico	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	02	3.458,74
Enfermeiro	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	04	3.458,74
Odontólogo	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	2.273,55
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	3.458,74
Advogado	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	3.458,74
Contador	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	3.458,74
Assistente Social	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	2.273,55
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	1.200,00
Engenheiro Florestal	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	1.200,00
Médico	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	04	4.600,00
Psicóloga	Ensino Superior Completo	A/D	1/9	01	2.273,55

ANEXO II - Lei nº 299/2007

Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais
Grupo Ocupacional I - Serviços Elementares
Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Municipal de Vigilância
Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos
Cargos: Auxiliar Administrativo II, Recepcionista
Grupo Ocupacional V - Serviços de Saúde
Cargos: Agente Sanitário, Agente de Saúde, Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal

Classe	A		B		C		D		E	
	Alfabetizado	Vencimento	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ensino Médio	Vencimento	Ens. Superior	Vencimento	Especialização	Vencimento
1	383,13		405,10		432,32		461,37		489,05	1,00
2	406,12		429,41		458,26		489,05		518,39	1,06
3	429,11		453,71		484,20		516,73		547,74	1,12
4	452,09		478,02		510,14		544,42		577,08	1,18
5	475,08		502,32		536,08		572,10		606,42	1,24
6	498,07		526,63		562,02		599,78		635,77	1,30
7	521,06		550,94		587,96		627,46		665,11	1,36
8	544,04		575,24		613,90		655,15		694,45	1,42
9	567,03		599,55		639,84		682,83		723,79	1,48

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais
Cargos: Motorista de Veículos Leves, Tratorista, Coveiro, Jardineiro
Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos
Cargos: Agente Administrativo, Secretária Executiva, Digitador
Grupo Ocupacional IV - Serviços de Fiscalização
Cargos: Fiscal de Tributos Municipais

Classe	A		B		C		D		E	
	Ens. Fund. Incomp.	Vencimento	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ensino Médio	Vencimento	Ens. Superior	Vencimento	Especialização	Vencimento
1	507,25		533,50		569,35		607,61		637,61	1,00
2	537,69		565,51		603,51		644,07		675,87	1,06
3	568,12		597,52		637,67		680,52		714,12	1,12
4	598,56		629,53		671,83		716,98		752,38	1,18
5	628,99		661,54		706,00		753,44		790,64	1,24
6	659,43		693,55		740,16		789,90		828,89	1,30
7	689,86		725,56		774,32		826,35		867,15	1,36
8	720,30		757,57		808,48		862,81		905,41	1,42
9	750,73		789,58		842,64		899,27		943,66	1,48

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais
Cargos: Eletricista Mecânico, Eletricista de Rede Elétrica e Mecânico de Veic. Leves

Classe	A		B		C		D		E	
	Ens. Fund. Inc.	Vencimento	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ens. Médio	Vencimento	Ens. Superior	Vencimento	Especialização	Vencimento
1	577,99		607,10		647,90		691,44		721,44	1,00
2	612,67		643,53		686,77		732,92		764,73	1,06
3	647,35		679,95		725,64		774,41		808,01	1,12
4	682,03		716,38		764,52		815,89		851,30	1,18
5	716,71		752,80		803,39		857,38		894,59	1,24
6	751,39		789,23		842,27		898,87		937,87	1,30
7	786,07		826,66		881,14		940,35		981,16	1,36
8	820,75		862,08		920,01		981,84		1.024,44	1,42
9	855,43		898,51		958,89		1.023,32		1.067,73	1,48

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais
Cargos: Motorista de Veículos Pesados e Pedreiro

Classe	A		B		C		D		E	
	Ens. Fund. Incomp.	Vencimento	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ens. Médio Inc	Vencimento	Ens. Médio Comp	Vencimento	Superior	Vencimento
1	705,20		735,50		765,50		795,50		825,50	1,00
2	747,51		779,63		811,43		843,23		875,03	1,06
3	789,82		823,76		857,36		890,96		924,56	1,12
4	832,14		867,89		903,29		938,69		974,09	1,18
5	874,45		912,02		949,22		986,42		1.023,62	1,24
6	916,76		956,15		995,15		1.034,15		1.073,15	1,30
7	959,07		1.000,28		1.041,08		1.081,88		1.122,68	1,36
8	1.001,38		1.044,41		1.087,01		1.129,61		1.172,21	1,42
9	1.043,70		1.088,54		1.132,94		1.177,34		1.221,74	1,48

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais
Cargos: Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico de Máquinas Pesadas

Classe	A		B		C		D		E	
	Ens. Fund. Incomp.	Vencimento	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ens. Médio	Vencimento	Ens. Superior	Vencimento	Especialização	Vencimento
1	905,20		935,20		965,15		995,35		1.055,07	1,00
2	959,51		991,31		1.023,06		1.055,07		1.118,37	1,06
3	1.013,82		1.047,42		1.080,97		1.114,79		1.181,68	1,12
4	1.068,14		1.103,54		1.138,88		1.174,51		1.244,98	1,18
5	1.122,45		1.159,65		1.196,79		1.234,23		1.308,29	1,24
6	1.176,76		1.215,76		1.254,70		1.293,96		1.371,59	1,30
7	1.231,07		1.271,87		1.312,60		1.353,68		1.434,90	1,36
8	1.285,38		1.327,98		1.370,51		1.413,40		1.498,20	1,42
9	1.339,70		1.384,10		1.428,42		1.473,12		1.561,50	1,48

Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos
Cargos: Telefonista, Almoxarife e Auxiliar Administrativo I
Grupo Ocupacional IV - Serviços de Fiscalização
Cargos: Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Controle de Endemias.
Grupo Ocupacional V - Serviços de Saúde
Cargos: Auxiliar de Enfermagem

Classe	A		B		C		D		E	
	Ens. Fund. Comp.	Vencimento	Ens. Médio Comp.	Vencimento	Ens. Superior	Vencimento	Especialização	Vencimento	Mest/Dout	Vencimento
1	455,50		486,11		518,78		553,64		590,84	1,00
2	482,83		515,28		549,90		586,86		626,29	1,06
3	510,16		544,44		581,03		620,07		661,74	1,12
4	537,49		573,61		612,16		653,29		697,19	1,18
5	564,82		602,78		643,28		686,51		732,64	1,24
6	592,15		631,94		674,41		719,73		768,10	1,30
7	619,48		661,11		705,54		752,95		803,55	1,36
8	646,81		690,28		736,66		786,17		839,00	1,42
9	674,14		719,44		767,79		819,38		874,45	1,48

Grupo Ocupacional VI - Técnicos de Nível Médio Profissionalizante
 Cargos: Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório,
 Técnico em Radiologia e Técnico em Informática

Classe Nível	A	B	C	D	E	Coef.
	Ens. Fund. Comp. Vencimento	Ens. Médio Comp. Vencimento	Ens. Superior Vencimento	Especialização Vencimento	Mest.Dout. Vencimento	
1	608,12	648,99	692,60	739,14	788,81	1,00
2	644,61	687,92	734,15	783,49	836,14	1,06
3	681,09	726,86	775,71	827,84	883,47	1,12
4	717,58	765,80	817,27	872,19	930,80	1,18
5	754,07	804,74	858,82	916,53	978,12	1,24
6	790,56	843,68	900,38	960,88	1.025,45	1,30
7	827,04	882,62	941,93	1.005,23	1.072,78	1,36
8	863,53	921,56	983,49	1.049,58	1.120,11	1,42
9	900,02	960,50	1.025,04	1.093,93	1.167,44	1,48

Grupo Ocupacional VII - Técnicos de Nível Superior
 Cargos: Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal

Classe Nível	A	B	C	D	Coef.
	ns. Superior. Com. Vencimento	Especialização Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento	
1	1.200,00	1.280,64	1.366,70	1.458,54	1,00
2	1.272,00	1.357,48	1.448,70	1.546,05	1,06
3	1.344,00	1.434,32	1.530,70	1.633,57	1,12
4	1.406,00	1.511,16	1.612,70	1.721,08	1,18
5	1.488,00	1.587,99	1.694,71	1.808,59	1,24
6	1.560,00	1.664,83	1.776,71	1.896,10	1,30
7	1.632,00	1.741,67	1.858,71	1.983,62	1,36
8	1.704,00	1.818,51	1.940,71	2.071,13	1,42
9	1.776,00	1.895,35	2.022,71	2.158,64	1,48

Grupo Ocupacional VII - Técnicos de Nível Superior
 Cargos: Odontólogo, Assistente Social e Psicóloga.

Classe Nível	A	B	C	D	Coef.
	ns. Sup. Comp. Vencimento	Especialização Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento	
1	2.273,55	2.426,33	2.589,38	2.763,39	1,00
2	2.409,96	2.571,91	2.744,75	2.929,96	1,06
3	2.546,38	2.717,49	2.900,11	3.086,38	1,12
4	2.682,79	2.863,07	3.055,47	3.242,79	1,18
5	2.819,20	3.008,65	3.210,83	3.399,20	1,24
6	2.955,62	3.154,23	3.366,20	3.555,62	1,30
7	3.092,03	3.299,81	3.521,56	3.712,03	1,36
8	3.228,44	3.445,39	3.676,92	3.868,44	1,42
9	3.364,85	3.590,97	3.832,29	4.024,85	1,48

Grupo Ocupacional VII - Técnicos de Nível Superior
 Cargos: Bioquímico/Farmacêutico, Enfermeiro Padrão, Fisioterapeuta, Advogado e Contador

Classe Nível	A	B	C	D	Coef.
	ns. Superior. Com. Vencimento	Especialização Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento	
1	3.458,74	3.691,17	3.939,21	4.203,93	1,00
2	3.666,26	3.912,64	4.175,57	4.456,16	1,06
3	3.873,79	4.134,11	4.411,92	4.708,40	1,12
4	4.081,31	4.355,58	4.648,27	4.960,64	1,18
5	4.288,84	4.577,05	4.884,63	5.212,87	1,24
6	4.496,36	4.798,52	5.120,98	5.465,11	1,30
7	4.703,89	5.019,99	5.357,33	5.717,34	1,36
8	4.911,41	5.241,46	5.593,68	5.969,58	1,42
9	5.118,94	5.462,93	5.830,04	6.221,81	1,48

Grupo Ocupacional VII - Técnicos de Nível Superior
 Cargos: Médico

Classe Nível	A	B	C	D	Coef.
	ns. Superior. Com. Vencimento	Especialização Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento	
1	4.600,00	4.909,12	5.239,01	5.591,07	1,00
2	4.876,00	5.203,67	5.553,35	5.926,54	1,06
3	5.152,00	5.498,21	5.867,69	6.262,00	1,12
4	5.428,00	5.792,76	6.182,04	6.597,47	1,18
5	5.704,00	6.087,31	6.496,38	6.932,93	1,24
6	5.980,00	6.381,86	6.810,72	7.268,40	1,30
7	6.256,00	6.676,40	7.125,06	7.603,86	1,36
8	6.532,00	6.970,95	7.439,40	7.939,33	1,42
9	6.808,00	7.265,50	7.753,74	8.274,79	1,48

Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº 011/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, no cargo de Professor, Classe II, Nível C, Referência 3, os professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Janeiro de 2006:

- Marlene Aparecida Fonseca Martins
- Almir Rogério da Silva

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NERI OLEGINI, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, Nível DAÍ III, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 16 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JHONY LUIZ DA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Divulgação e Marketing, Nível DAÍ II, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ROGÉRIO PERES BANDEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Imprensa, Nível DAÍ III, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Nível DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NEY BARBOZA DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenadores de Departamento do Programa de Agentes Sociais, Nível DAÍ I, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALBERONI CORREIA DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, ELVIRA KARASIANKI DE SANTANA, no cargo de Professora I Nível C Referência 3 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, no cargo de Professor, Classe II, Nível C, Referência 3, os professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Janeiro de 2006:

Marlene Aparecida Fonseca Martins
Almir Rogério da Silva

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 31 de Janeiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GESINE GREGÓRIO SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Médica do PSF, AEST 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Fevereiro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Fevereiro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RETIFICAÇÃO**

Retifica a publicação feita no Jornal Oficial dos Municípios, Edição de Ano xx, do dia XX de Fevereiro de 2007, das paginas xx e xx.

Aonde esta escrito:	Leia-se:
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 095/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 095/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 100/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 100/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 101/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 101/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 106/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 106/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 107/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 107/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 108/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 108/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 109/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 109/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 110/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 110/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2005 Dotação: 09.04.2073 3.3.90.36	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2005 Dotação: 09.04.2073 467 3.1.90.04
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº CPL068/2006 Dotação: 06.02.2055 3.3.90.36	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº CPL068/2006 Dotação: 06.02.2055 293 3.1.90.04
0 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 072/2006 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº CPL 072/2006 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2005 Dotação: 06.02.2049 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2005 Dotação: 06.02.2049 244 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2005 Dotação: 06.02.2052 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2005 Dotação: 06.02.2052 266 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2005 Dotação: 06.02.2055 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2005 Dotação: 06.02.2055 293 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2005 Dotação: 06.02.2055 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2005 Dotação: 06.02.2055 293 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005 Dotação: 06.02.2054 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2005 Dotação: 06.02.2054 284 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2005 Dotação: 06.02.2046 3.3.90.36	Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2005 Dotação: 06.02.2046 225 3.1.90.04

Prefeitura Municipal de Marcelândia

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO 2006**

TÍTULOS	RECEITA			TÍTULOS	DESPESA		
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Orçamentárias			481.063,04	Despesas Orçamentárias			342.136,61
Receitas Correntes				Despesas Correntes		340.886,61	
Receitas de Contribuição	349.271,32			Pessoal e Encargos Sociais	195.115,32		
Receita Patrimonial	131.791,72			Outras Despesas Correntes	145.771,29		
Outras Receitas Correntes				Despesas de Capital		1.250,00	
				Investimentos	1.250,00		
				Inversões Financeiras			
RECEITAS DE CAPITAL			695.509,31				
Alienação de Bens							
Outras Receitas de Capital							
Interferências Ativas							
Transferências Financeiras Recebidas		695.509,31					
Repasse Previdenciário Recebido pelo RPPS	695.509,31						
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		53.983,85	53.983,85	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		53.983,85	53.983,85
Receita Extra Orçamentária	53.983,85			Despesas Extra-Orçamentárias	53.983,85		
Interferências Ativas				Interferências Passivas			
Repasse Previdenciário Recebido pelo RPPS							
Restos a Pagar				Restos a Pagar			
Serviço de Dívida a Pagar				Serviço de Dívida a Pagar			
Depósitos				Depósitos			
Outras Operações				Outras Operações			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		602.668,64	602.668,64	SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE		1.437.004,38	1.437.004,38
Caixa				Caixa			
Bancos	1.837,55			Bancos	62.587,17		
Bancos Aplicações Financeiras	600.731,09			Bancos Aplicações Financeiras	1.374.417,21		
TOTAL	1.833.124,84	1.833.124,84	1.833.124,84	TOTAL	1.833.124,84	1.833.124,84	1.833.124,84

Antonio Cassiano de Souza
Diretor Executivo



Teófilo

Lourenço Elói Negro Rosa
CPF 551.912.239-34
Contador CRC MT-8784-05

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 557/2007

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA do exercício de 2007."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial, na forma do quadro abaixo: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

04.04.13.392.0015.1.054 – "Aquisição de Equipamentos para Fanfarra Municipal"

NATUREZA DA DESPESA	RECURSO PRÓPRIO
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso Próprio no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos Reais).

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Março de 2007.

Carlos Roberto da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 007/GP DE 06 DE MARÇO DE 2007

Nomeia em caráter efetivo, o Candidato Aprovado no Concurso Publico de Provas e Títulos do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o cargo que especifica, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Carlos Roberto da Costa, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Publico do Município de Nossa Senhora do Livramento, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Candidato Aprovado no Concurso Publico de Provas e Títulos do Município, para o respectivo cargo nos termos da legislação pertinente, tudo na forma como segue na relação em anexo.

Art. 2º - O candidato nomeado terá o prazo, improrrogável, de trinta dias a partir da publicação desta portaria, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para fins de realização de exame médico e solução de pendências com documentos.

Art. 3º - O candidato nomeado, que ao término do prazo disposto no artigo anterior, não apresentar todos os documentos exigidos e ou não se apresentar para tomar posse, perderá a sua vaga.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de março de 2007.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ENFERMEIRA

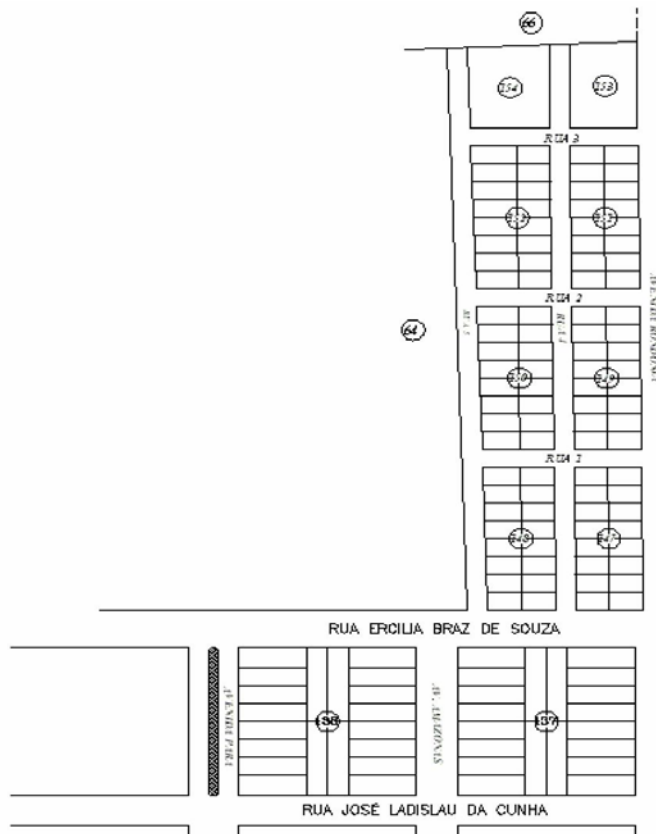
INSC	NOME	RG	PONTUAÇÃO	UNIDADE
505	GRAZIELLE GOMES FARIA	11078766	60%	SECRETARIAMUN. DE SAUDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- * Comprovante de votação
- * Certidão negativa criminal, estadual e federal;
- * Atestado favorável de sanidade física e mental, expedido por serviço médico oficial do Município de Nº. Srº. do Livramento;
- * Cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- * Cópia autenticada de certidão de nascimento do filho quando for o caso;
- * Cópia autenticada do cartão do C.P.F.;
- * Cópia autenticada legal de identidade;
- * Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver);
- * 02 (duas) fotografias 3x4;
- * Cópia autenticada do comprovante de habilitação legal para o exercício do cargo, quando cabível;
- * Declaração de não acumulação de cargo público, exceto nos casos previstos em lei;
- * Declaração de bens.
- * Comprovante de endereço
- * Conta bancária/Banco do Brasil

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
C.N.P..J. 03.238.912/0001-94, SITO À AV. SÃO PAULO Nº 89 EM NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, A LICENÇA PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA, SOBRE O LOTE Nº65 DA GLEBA CANAÃ, NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia****RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIAN.º 001/2007 DE 01 DE JANEIRO DE 2007, TORNA PÚBLICO, A RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2007. ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº. 007/2006. LEIA-SE PORTARIAN.º 001/2007. ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), LEIA-SE: VALOR R\$: 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). NOVA OLÍMPIA-MT, 09 DE MARÇO DE 2007.

IDAMILDO DUNGA LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**AVISO DE LICITAÇÕES****PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 005/2007.**

O Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – Edital Nº 005/2007, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO** para atender a Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT. com realização prevista para o dia 19 de Fevereiro de 2007, às 10:00 hs (horário de Brasília). O Edital completo está a disposição dos interessados gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT e no Site : www.amm.org.br

Comissão Permanente de Licitação, praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT. Fone: (66) 3328-6101

CLÁUDIA M. S. RODRIGUES
PREGOEIRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2007 para Aquisição de Materiais permanente e consumo odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

1. LICITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso com sede na Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra - MT - por intermédio de sua **PREGOEIRA**, designado pela Portaria nº 002/2007 Janeiro de 2007, 02 de janeiro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial visando a Aquisição de Materiais permanente e consumo odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

Data: 19/03/2006

Local: na Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, situado na Praça São Carlos, nº 755, Centro.

Horário: às 10:00 horas (horário de Brasília)

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Materiais permanente e consumo odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no **ANEXO I**.

3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE:

3.1 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da SEA --DIAM.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo ANEXO III ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 E sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5. PROPOSTA - ENVELOPE N° 01

Deverão ser elaborados contendo os seguintes dados:

5.1 **APRESENTAÇÃO INTERNA:** Em papel timbrado da empresa contendo razão social completa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

5.2 **VALIDADE DA PROPOSTA:** deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

5.3 VALOR:

Deverá conter valor unitário e total por produto cotado e deverão ser cotados em reais, incluso impostos, taxas, frete, seguro e descontos.

5.4 GARANTIA:

Deverá apresentar garantia de validade dos produtos e substituição se por ventura ocorra de estarem vencidos e será concedido um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para substituição.

5.5 ASSISTÊNCIA:

5.5.1 Todos os itens deverão mencionar a **MARCA**.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/

07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme **ITEM 4** deste edital.

6.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.4 Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO IV** e entregarão os envelopes contendo a proposta e documentação.

6.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.6 Serão abertos os envelopes contendo a documentação somente da empresa vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2 Aos proponentes classificados conforme **SUBITEM 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos decrescentes.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **ITEM 18** deste Edital.

7.4 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

7.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto definido no objeto deste Edital e seus anexos.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, **ITEM 20**.

8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02

8.1 Os documentos para fins de habilitação, a ser incluída no envelope, pelas licitantes, são constituída de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Quanto a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

e) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

e) Prova de regularidade junto à Seguridade Social - CND - INSS.

f) Prova de regularidade perante o FGTS.

g) Declaração da empresa proponente que atende ao inciso V, do artigo 27º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: "**PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**".

h) Declaração sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, conforme modelo **ANEXO II**.

i) Atestado de fornecimento dos produtos em questão (**ANEXO I**) de no mínimo 01 (um), comprovando o fornecimento e a idoneidade da empresa.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 Os documentos referentes às negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seus prazos de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

9.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.3 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes opacos, colados, de forma e não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

PARA PROPOSTA:

Razão Social: **(NÃO DEVERÁ COLOCAR O NOME FANTASIA)**

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2007.**

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 01

Licitante:

Situado na

PARA DOCUMENTAÇÃO:

Razão Social: **(NÃO DEVERÁ COLOCAR O NOME FANTASIA)**

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2007.**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02

Licitante:

Situado na

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos **ITENS 21.10 E 21.11** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços de frete e outras despesas serão fornecidos à esta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT, sem ônus adicionais.

9.6 LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos relacionados no **ANEXO I**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde Municipal e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, situada à Rua Ponta Porã, s/nº, Centro, Planalto da Serra -MT, horário de funcionamento das 08:00 horas às 18:00 horas, (horário de Mato Grosso).

9.7 Para cada lote do objeto da licitação, a empresa proponente poderá apresentar uma única proposta.

9.8 A PROPOSTA APÓS ENTREGUE É IRRETRATÁVEL E IRRENUNCIÁVEL.

9.9 Após a assinatura do contrato a empresa vencedora **CONTRATADA** deverá entregar o(s) item(ns) relacionados no **ANEXO I** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, desde que seja lhes enviado um pedido dos produtos via fax ou via e-mail, que solicitará de acordo com a necessidade e em parcelas dos produtos. Sendo a **CONTRATANTE** responsável em comunicar a **CONTRATADA** com antecedência máxima de 03 (três) dias.

9.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao **ITEM 8**, deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) Se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

9.11 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social – CND - INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

9.12 Os produtos, constantes do **ANEXO I**, deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo pedido enviado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, sendo que os preços e marcas dos produtos deverá permanecer o estabelecido na Proposta de Preços.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

10.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

10.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Pregão/ Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, na Sala de Licitações, através do telefone (066) 3328-6101.

12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

13. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) PRODUTOS(S):

13.1. Poderá ser susgado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, quando os produtos não estiverem de acordo com a descrição do **ANEXO I**, rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens deste edital.

13.2 Os produtos constantes do **ANEXO I**, objeto do presente edital estarão sujeito a amplo controle de qualidade, realizado quando do recebimento a critério desta Administração Pública ou por terceiros através de delegação.

13.3 A ADM Pública Municipal de reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto constante do **ANEXO I**, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

14. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Cheques, até 30 (trinta) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal(is).

15. LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO.

Será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado.

16. CONTRATAÇÃO:

16.1 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato (**ANEXO V**), e com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

16.2 DO PRAZO - O prazo previsto para vigência do contrato é a partir da sua assinatura e término de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**.

16.3 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **ANEXO V**, adaptado à proposta vencedora.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário – 3.3.90.30 (Materiais de Consumo), Fonte "90" - Recursos do Tesouro – Recursos de Convênio e "80" - Recursos próprios Projetos/atividade – 2.002, 2.003. (Seguro desemprego) e _____ (Intermediação de Mão-de-obra).

18. PENALIDADES:

18.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Governamental n° 105, de 02 de abril de 2003, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no Regulamento aprovado pela Instrução Normativa n° 002/94/DIAM/SEA, neste Edital e no Contrato.

18.1.1 Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) no caso de a fornecedora não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculada sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrada em procedimento administrativa, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante registrada em ata;

e) Não manutenção da proposta após a adjudicação;

f) Desistência de lance verbal realizado na fase de competição;

- g) Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do (certame);
- i) Fraude na execução do contrato;
- j) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

18.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerar motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

18.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

19. JULGAMENTO:

19.1 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícia inclusive, se consideradas inaptas e/ou inidôneas.

19.2 Para fins de julgamento será considerada a proposta que apresentar o menor preço por item, uma vez atendidas as condições do edital.

20. DESCLASSIFICAÇÃO:

Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

20.1 - Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado.

20.2 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

20.3 - Apresentar divergência entre a proposta e o ANEXO I.

20.4 - Apresentar o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no edital.

20.5 - Não apresentar qualquer das declarações e/ou documentos comprobatórios exigidos.

20.6 - A não apresentação de "MARCA" no(s) item(ns) cotado(s), automaticamente desclassificará o mesmo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 Fica assegurado a Administração Pública Municipal, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a legislação vigente.

21.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se-á (dia do início e incluir-se-á o do vencimento). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública Pregão Presencial.

21.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequente pertinente à matéria.

21.14 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

21.15 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a esta Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT de segunda a sexta-feira, horário das 08:00 às 18:00 horas, na Praça São Carlos, 755, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do telefone (0146.6) 3328-6101 - 6203, 6319.

Planalto da Serra- MT, 07 de Março de 2007.

CLAÚDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES
PREGOEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

LOTE 001

ITENS	MATERIAIS	UN	QNT
001	Adesivo magic bond 5ml	UN	400
002	Adesivo prime bond 2.1 refil 4 ml	UN	500
003	Água destilada (galão) 5 lt	GL	25
004	Agulha 27g c/100 septojct	CX	35
005	Agulha 30g c/100 curta	CX	35
LOTE N° 002			
006	Alcool 99% 1000ml absoluto etílico	LT	38
007	Alcool absoluto	LT	30
008	Algodão rolete c/100	PCT	145
009	Amalgama velvalloy 30 gr	CX	21
010	Amalgamador ultramat (cápsula) bivolt	UN	25
011	Anest. Odont. Mepivacaína 2% epinefrina	CX	28
012	Aplicador dical 02	CX	100
LOTE N° 003			
013	Anest. Odontológico citocaina 3% c/50	CX	30
014	Anestésico tópico 12 g	UN	235
015	Aplicador dical duplo	UN	10
016	Aplicador dical duplo	UN	12
017	Arquivo acrílica para mesa	UN	02
018	Avental borracha 76x70 (paciente)	UN	06
LOTE N° 004			
019	Broca carbide FG 2	UN	16
020	Broca carbide FG 4	UN	18
021	Broca carbide FG 6	UN	18
022	Broca endo 2 (nr.152)	UN	18
023	Broca FG 1012	UN	12
024	Broca FG 1015	UN	12
025	Broca 1019	UN	10
026	Broca cilíndrica diamantada nr 02	UN	10
LOTE N° 005			
027	Broca FG 1015	UN	19
028	Broca FG 1019	UN	18
029	Brunidor 29	UN	18
030	Brunidor 33	UN	18
031	Brunidor 21	UN	06
032	Cabo para espelho	UN	15
033	Caneta de alta rotação	UN	02
LOTE N° 006			
034	Calçador ward n -02	UN	20
035	Cimento IRM	KIT	18
036	Colgadura avulsa	UN	18
037	Condicionador seringa acido 37% c/3 gr	KIT	80
038	Cunhas anatômicas c/100 colorida	CX	10
LOTE N° 007			
039	Cureta gracey cabo aço nr g05/g06	UN	10
040	Cureta gracey cabo aço nr g07/g08	UN	10
041	Cureta gracey cabo aço nr g11/g12	UN	10
042	Cureta gracey cabo aço nr g13/g14	UN	10
043	Cureta gracey g09/g10	UN	10
LOTE N° 008			
044	Descolador de molt 2/4	UN	08
045	Enhace ponta sortida c/07	CX	18
046	Enhace ponta taça c/07	CX	10
047	Espátula simples nr 24	UN	08
048	Espátula de resina	UN	04
049	Espelho nr 05 re	UN	09
LOTE N° 009			
050	Fill magic reposição cor -A1	UN	08
051	Fill magic reposição cor -A2	UN	08
052	Fill magic reposição cor -A3	UN	08
053	Fill magic reposição cor -A3,5	UN	08
054	Fill magic reposição cor- B3	UN	08
LOTE N° 010			
055	Fill magic reposição cor—B1	UN	08
056	Fill magic reposição cor-B2	UN	08
057	Filme AGFA periapical m2 (unidade)	UN	1000
058	Fio dental 500 mts	UN	12
059	Fio seda preta 4.0 c/ag 1,7cm	UN	10
LOTE N° 011			
060	Fixador odontológico 475ml (6360010)	FR	28
061	Fórceps adulto Nr 16	UN	12
062	Fórceps adulto nr 17	UN	12
063	Fórceps adulto nr 18	UN	12
064	Fórceps infantil nr 44	UN	12
LOTE N° 012			
065	Fosceps adulto nr 151	UN	12
066	Gaze comp 7,5x7 09 fios	PT	25
067	Gaze comp iris 7,5x7 com 500 9 fio	PCT	25

068	Gorro sanfonado c/100	PT	12
069	Gs-80 caps 1 por regular c/50	CX	10
	LOTE N° 013		
070	Hydro c	UN	18
071	Kit broca 12 laminas c/06	KIT	10
072	Lamina bisturi nr 15	UN	12
073	Luvras procedimentos c/100 m	CX	100
074	Máscara cirúrgica, Tripla c/elast cx com 50 branca	CX	12
	LOTE N° 014		
075	Matriz de aço 05	RL	12
076	Matriz de aço 07	RL	12
077	Microrrush regular c/100	CX	22
078	Otosporin 10 ml	UN	12
079	Pasta profilática herjos 90 gr	UN	08
	LOTE 015		
080	Pinça clinica p/algodão nr 17	UN	10
081	Porta agulha mayo - hegar 12 cm c/videa (mil)	UN	04
082	Porta amalgama metal	UN	05
083	Porta matriz (mod.toffleire)	UN	06
084	Revelador odontológico 475ml (6360002)	FR	19
085	Posicionador Radiográfico	UN	03
	LOTE 016		
086	Seringa carpule c/refluxo konnem	UN	10
087	Sonda exploradora nr 5	UN	08
088	Sugador descartável	PCT	100
089	Tesoura reta	UN	03
090	Tira aço 4mm c/12 (f)	PT	12
091	Tira lixa c/150	CX	16
092	Tira polyester c/50	UN	16
093	Z 100 reposição 4 gr cor.ud dentina	UN	28

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Numero da Identidade do declarante

**ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____ a participar da licitação **Pregão Presencial n° 0005/2007**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

.....

Assinatura do dirigente da empresa

.....

Nome e qualificação do dirigente da empresa

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____ sediada (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art 4º, da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, do Inciso VII do art. 12 da Lei Estadual n° 12.337, de 10/07/2002, e no sub-ítem 6.4 do edital, e para os fins do **Pregão Presencial n° 0005/2007**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

ANEXO V DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2007

MINUTA DO CONTRATO N° _____ /2007

Instrumento particular de contrato que celebram o e a empresa Para a Aquisição de Materiais permanente e materiais de consumo odontológico para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios.

DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Celebram o presente contrato através da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.....e, inscrita no CNPJ/MF sob n°, Inscrição Estadual isenta, com sede à na cidade de, representada pelo Secretário de Estado, Sr., doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o n° Inscrição Estadual n° com sede a rua:..... na cidade de , representada neste ato pelo seu : _____, doravante simplesmente denominada **contratada**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, o(s) item(ns)....., quantificado(s) e especificado(s), conforme **anexo I** do edital de **Pregão Presencial n° 0005/2007** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá entregar à **CONTRATANTE**, em parcelas, os produtos, objeto do edital de **Pregão Presencial n°2007**.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de(.....) dias corridos, os produtos, nas quantidades constantes do **anexo I**, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, localizada na Rua Ponta Porá, s/nº, Centro, horário de funcionamento das 08:00 horas às 18:00 horas (horário de Mato Grosso)

DO CONTROLE DE QUALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos conforme **anexo I** objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **contratante**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **contratante** ou por terceiros através de delegação.

DA RECUSA DO PRODUTO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produto conforme **anexo I**, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **contratada** a promover sua substituição.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA dará à **contratante** total garantia de validade dos produtos fornecidos ou com defeitos, pelo prazo de (....) anos para todo os Itens: do **anexo I**. A garantia compreende a substituição de produtos, conforme o caso.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - o valor deste contrato é de R\$ (_____), de acordo com a proposta de preço.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à **contratada**, através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado.

DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento poderá ser susgado pela **contratante** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas no **anexo I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **contratante**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Regulamento aprovado pela Instrução Normativa nº 002/94/DIAM/SEA, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- 20% (vinte por cento) no caso de a fornecedora não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo d' validade da proposta;
- Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- Fraude na execução do contrato;
- Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 0005/2007** e à proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em **ano(s)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário - 3.3.90.30 (Materiais de Consumo), Fonte " - Recursos do Tesouro - Recursos de Convênio e " - recursos próprios, Projetos/atividade - (Seguro Desemprego) e (Intermediação de Mão-de obra).

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Instrução Normativa nº 002/94/DIAM/SEA e demais legislações pertinentes.

DADOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento será feito através de cheque nominal a empresa vencedora

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

....., de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Paranaita

EXTRATOS DE CONTRATOS FEVEREIRO DE 2007

Contrato: nº **001/2007**

Contratado: **Francisco Karasiak**

Objeto: Locação de um Imóvel sito Avenida Alceu Rossi, para funcionamento do PSF

Valor: R\$ 1.100,00 mensais

Vigência: 01.02.2007 a 31.12.2007

Contrato: nº **002/2007**

Contratado: **Terplan Projetos e Construções Ltda**

Objeto: Reforma e Ampliação de 17 escolas municipais com fornecimento de material.

Valor Global: R\$ 130.000,00

Vigência: 12.02.2007 a 11.06.2007

Contrato: nº **003/2007**

Contratado: **José Sartori-MT**

Objeto: Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Global: R\$ 5.244,00

Vigência: 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **004/2007**

Contratado: **Mario Luis dos Santos & Cia Ltda**

Objeto: Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Global: R\$ 11.371,20

Vigência: 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **005/2007**

Contratado: **José Domeni de Figueiredo**

Objeto: Transporte Escolar dos Alunos da rede municipal de ensino.

Valor Global: R\$ 552,00

Vigência: 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **006/2007**

Contratado: **Sebastião Francisco de Souza**

Objeto: Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Global: R\$ 805,00

Vigência: 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **007/2007**

Contratado: **Daiane Ferreira de Souza**

Objeto: Locação de som mecânico para carnaval de rua nos dias 18 e 20/02/2007.

Valor Global: R\$ 2.300,00

Vigência: 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **008/2007**

Contratado: **Rosemary Aparecida Cruz Lopes**

Objeto: Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Valor Global; R\$ 2.070,00
Vigência; 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **009/2007**
Contratado; **Expresso Paranaita de Transportes Coletivos Ltda.**
Objeto: Transporte Escolar dos Alunos da rede Municipal de ensino.
Valor Global; R\$ 1.127,00
Vigência; 13.02.2007 a 28.02.2007

Contrato: nº **010/2007**
Contratado; **ANDRIANA APARECIDA SILVEIRA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **011/2007**
Contratado; **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **012/2007**
Contratado; **ALCEDINA DE SOUZA LELES**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **013/2007**
Contratado; **ALEXIMARA PESSI**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **014/2007**
Contratado; **ANA PAULA GERVAZIO SILVA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **015/2007**
Contratado; **ANALISE FREIRE**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **016/2007**
Contratado; **ANDREIA APARECIDA SILVEIRA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **017/2007**
Contratado; **AUREA DAVID DA SILVA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **018/2007**
Contratado; **CARLENE DUARTE DE PAULO**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **019/2007**
Contratado; **CELINA SILVA FERRAZ**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **020/2007**
Contratado; **CLAUDENICE NAZARIO DOS SANTOS**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **021/2007**
Contratado; **CLAUDIA REGINA CEOLIN PINTO**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **022/2007**
Contratado; **CLEIA RODRIGUES**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **023/2007**
Contratado; **ELIZETE RODRIGUES PIMENTA FIGUEREDO**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **024/2007**
Contratado; **EMILIANE BENDLER CARVALHO CRESPO**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **025/2007**
Contratado; **HARTI MARCIA WOLL DOS SANTOS**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **026/2007**
Contratado; **ILDO OLIVEIRA DA SILVA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **027/2007**
Contratado; **JOSIANE PERES**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL ELEMENTAR.
Valor; R\$ 516,75 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **028/2007**
Contratado; **LUCIANE FRANCIÉLE GIRARDI RIZZI**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **029/2007**
Contratado; **MACKELE SANTOS DE OLIVEIRA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **030/2007**
Contratado; **MARCELO DOS SANTOS**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **031/2007**
Contratado; **MARIA ADRIANA SOUZA LORSCHETTER**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **032/2007**
Contratado; **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **033/2007**
Contratado; **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL ELEMENTAR.
Valor; R\$ 516,75 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **034/2007**
Contratado; **NETANIA DE SALES**
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.
Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: nº **035/2007**
Contratado; **REGINA FERNANDES SANTIAGO**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 036/2007

Contratado; **ROSEMARI ALVES SALLES**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 037/2007

Contratado; **SIDNEI FERREIRA DA SILVA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 038/2007

Contratado; **SILVANA TRACZ**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 039/2007

Contratado; **SILVANEIA MARTA SILVEIRA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 040/2007

Contratado; **SONIA DOS SANTOS MARTINS**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 041/2007

Contratado; **SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA SANTOS**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 042/2007

Contratado; **SUELI APARECIDA FRANCISCHETI**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL ELEMENTAR.

Valor; R\$ 516,75 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 043/2007

Contratado; **SUZAMAR VILAS BOAS RIBEIRO**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÃO HABILITADO.

Valor; R\$ 689,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 044/2007

Contratado; **VANESSA GABRIELA TARGANSKI**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL ELEMENTAR.

Valor; R\$ 516,75 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 045/2007

Contratado; **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-A.

Valor; R\$ 861,25 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 046/2007

Contratado; **CLAUDETE KOLLING GRANDER**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-A.

Valor; R\$ 861,25 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 047/2007

Contratado; **ELIAS DA SILVA REZENDE**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 048/2007

Contratado; **FATIMA APARECIDA COLODEL**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 049/2007

Contratado; **GIOVANA DADALTO BELTRAMI**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 050/2007

Contratado; **ISNALDO LOPES DA SILVA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 051/2007

Contratado; **IVONETE COLODEL DE SOUZA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 052/2007

Contratado; **LILIAN RENATA REDIVO**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE A.

Valor; R\$ 861,25 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 053/2007

Contratado; **MARIA JOSE DA SILVA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE A.

Valor; R\$ 861,25 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 054/2007

Contratado; **MARIA JOSE LOMBARDO**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 055/2007

Contratado; **ODETE DA SILVA BROGES SCHWAICERSKI**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 056/2007

Contratado; **ROSEMARY APARECIDA CRUZ LOPES**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 057/2007

Contratado; **SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE-B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 058/2007

Contratado; **VIVIANE FERNANDA DE OLIVEIRA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE - B.

Valor; R\$ 1.119,63 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 059/2007

Contratado; **ANGLA BENDLER**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de COZINHEIRA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor; R\$ 350,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

Contrato: n° 060/2007

Contratado; **SALETE MARIA SHONINGER DE OLIVEIRA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de COZINHEIRA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor; R\$ 350,00 mensais
Vigência; 12.02.2007 a 14.12.2007

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS MÊS JANEIRO/2007

Termo Aditivo: n° 001/2006

Contratado; Carmelina Aparecida da Silva

Objeto: locação de Imóvel urbano.

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 31/12/2007

Termo Aditivo: n° **002/2006**

Contratado; Maria Izaira de Almeida

Objeto: locação de Imóvel urbano para Instalação do Programa de Saúde Bucal PSF II

Valor; R\$ 200,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 31/12/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **003/2006**

Contratado; **Francisco Raimundo Vieira.**

Objeto: Prestação de serviço no cargo de Motorista de Ambulância.

Valor; R\$ 750,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **004/2007**

Contratado; **Charles Miranda Medeiros**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Médico 20:00 horas

valor; R\$ 3.400,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **005/2006**

Contratado; **Jerônimo de Jesus Teodoro**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **006/2006**

Contratado; **Maria Aparecida da Silva Barbosa**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **007/2006**

Contratado; **Afrânio Augusto Alencar Azambuja**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Enfermeiro

Valor; R\$ 2.600,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **008/2006**

Contratado; **Jorge Fernando Valls Gonzáles**

Objeto: Prestação de serviço no cargo Médico 40:00 horas

Valor; R\$ 9.000,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **009/2006**

Contratado; Terplan Projetos e Construções Ltda.

Objeto: o objeto do referido contrato é a execução da Construção da Creche Municipal

Valor Global; R\$ 30.750,00

Vigência; 02/01/2007 a 31/05/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **010/2006**

Contratado; **Jose Carlos Nunes**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Motorista

Valor; R\$ 750,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **011/2006**

Contratado; **Valdinete Terezinha Bonato**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Valor; R\$ 615,00 mensais

Vigência; 02.01.2007 a 28.02.2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **012/2006**

Contratado; **Cristiane Teodoro Gonçalves**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **013/2006**

Contratado; **Izolda Maria Rupolo**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **014/2006**

Contratado; **Jueci Terezinha Duminelli**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **015/2006**

Contratado; **Lucinilda Aparecida Marchezim Bilha**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **016/2006**

Contratado; **Marlice Terezinha Grander**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **017/2006**

Contratado; **Silvana Ribeiro da Silva Targanski**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **018/2006**

Contratado; **Valquiria Rocha de Lima**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **019/2006**

Contratado; **Cleci Felix de Athaide**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **020/2006**

Contratado; **Silda da Silva.**

Objeto o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **021/2006**

Contratado; **Crisleia de Paula dos Santos**

Objeto o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **022/2006**

Contratado; **Roseli Estevão de Oliveira.**

Objeto o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **023/2006**

Contratado; **Luciene Ribeiro de oliveira Guilherme**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **024/2006**

Contratado; **Margarida Rodrigues**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **025/2006**

Contratado; **Marinez Beltrame**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **026/2006**

Contratado; **Sandra Regina Martins da Silva**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **027/2006**

Contratado; **Maria Graciete Alves Feitosa**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **028/2006**

Contratado; **Islandia Silva Pereira**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **029/2006**

Contratado; **Clarines Salete Brugger Zatti**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **030/2006**

Contratado; **Maria Marcia de Brito Ferreira**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço da no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **031/2006**

Contratado; **Silvana Regina Carlos**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **032/2006**

Contratado; **Hermínia Guilherme**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **033/2006**

Contratado; **Izélia Saggin**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **034/2006**

Contratado; **Marcia Aparecida Batista.**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **035/2006**

Contratado; **Maria do Carmo Vieira**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **036/2006**

Contratado; **Marize Rodrigues Maia**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **037/2006**

Contratado; **Rita Gonçalves Ramos**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **038/2006**

Contratado; **Roseli dos Santos Batista**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço no cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **039/2006**

Contratado; **Salette Ferreira**

Objeto: o objeto do referido contrato é a Prestação de Serviço no Cargo de Agente Comunitário de Saúde

Valor; R\$ 350,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **040/2006**

Contratado; **Daniella Vieira Ferreira**

Objeto: objeto do referido contrato é a prestação de serviço de Fisioterapeuta

Valor; R\$ 1.650,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **041/2006**

Contratado; **Marco Antonio Chagas da Cunha**

Objeto: o objeto do referido contrato é a prestação de serviço de Odontólogo

Valor; R\$ 2.135,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **042/2006**

Contratado; **Wanielly Araujo dos Santos**

Objeto: o objeto do referido contrato é a Prestação de Serviço de Odontólogo

Valor; R\$ 2.135,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **043/2006**

Contratado; **Luiz Rogerio Biff**

Objeto: o objeto do referido contrato é a Prestação de Serviço de Mecânico

Valor; R\$ 810,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **044/2006**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Contratado; **Alessandra Alves de Campos**

Objeto: o objeto do referido contrato é a Prestação de Serviço de Assistente Social

Valor; R\$ 1.650,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Termo Aditivo: n° **045/2006**

Contratado; **Silvio Cezar Dourado de Araújo**

Objeto: o objeto do referido contrato é a locação e manutenção do Sistema de Controle Acadêmico.

Valor; R\$ 625,00 mensais

Vigência; 02/01/2007 a 28/02/2007

Data de Assinatura: 29/12/2006

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Aviso de Licitação

Carta Convite n° 13/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite n°13/2007, Aquisição de combustível, Data de Abertura: 19/03/2007 (segunda -feira) as 08:00 horas.O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura municipal de Paranatinga, situada na Av. Brasil n° 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1332/1756.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2007

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo decreto n. 003/2007 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007**, cujo certame se deu às 09h do dia 09/03/2007; sagrou vencedora a seguinte proponente: **A. VOLPATO & R. VOLPATO LTDA**, vencedora do Lote, com o valor de R\$11.685,00 (Onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Prefeitura Municipal de Rio Branco

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VALE DO CABAÇAL

Extratos de Contratos

Fevereiro/2007

Contrato n° 004/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e **WILSON DALBEM**

Objeto: Prestação de Serviços na retirada de cascalho para Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Prazo: 01/02/2007 à 02/03/07

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Seguinatários/Contratantes: Prefeito Antonio Milanezi e **WILSON DALBEM**.

Contrato n° 005/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e **A. DALCICO – ME**

Objeto: Prestação de Serviços na Área de Informática, Manutenção dos Computadores, atualização dos Programas, dados da Home-Page.

Prazo: 01/02/2007 à 31/12/2007

Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Seguinatários/Contratantes: Prefeito Antonio Milanezi e **ADRIANO DALCICO**

Contrato n° 006/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e **WATSON TAVARES DE SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços referente a consertos e manutenção dos Transmissores de Reprodução dos canais de TV (SBT, REDE TV e BANDEIRANTES)

Prazo: 01/02/2007 à 31/12/2007

Valor: R\$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais)

Seguinatários/Contratantes: Prefeito Antonio Milanezi e **WATSON TAVARES DE SOUZA**

Contrato n° 007/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e **Mundial Tecnologia Digital LTDA**

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação de 01 equipamento com as seguintes características:

(X) Multifuncional

Modelo: AL1655CS.

marca SHARP

N° de série 65021778FS68052

N° de copias inicial 000010

Prazo: 13/02/2007 à 13/05/2007

Valor: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais)

Seguinatários/Contratantes: Prefeito Antonio Milanezi e **SR. JOSÉ SEVERIANO DE MORAES**

Contrato n° 008/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e **JOÃO AMANTINO DEON**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEDIÇÃO DE PARTE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT

Prazo: 15/02/2007 à 15/06/2007

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Seguinatários/Contratantes: Prefeito Antonio Milanezi e **JOÃO AMANTINO DEON**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2007-2

“A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CONCURSO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL”.

V - DAS PROVAS

(...)

1.1. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, será aplicada para todos os cargos, no dia **01.04.2007** e terá duração máxima de 04h00min (quatro) horas e mínima de 02h00min (duas) horas.

VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no Município de Santa Cruz do Xingu, às 08h00min horas do dia **01/04/2007** e terá duração máxima de 04h00min (quatro) horas e mínima de 02h00min (duas) horas, nas dependências da Escola Estadual de Santa Cruz.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONCURSO

DATA	HORARIO	ATIVIDADE	LOCAL
19.03.2007	13:30	Divulgação da relação de inscrições	Prefeitura Municipal.
21.03.2007	13:00 às 17:00	Prazo para recurso sobre as inscrições	Prefeitura Municipal.
23.03.2007	14:00	Julgamento dos recursos sobre as inscrições	Prefeitura Municipal.
01.04.2007	8:00 às 12:00	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática.	Local a ser divulgado.
03.04.2007	14:00	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Prefeitura Municipal.
05.04.2007	13:00 às 17:00	Prazo para recurso sobre os gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática.	Prefeitura Municipal.
11.04.2007	08:00	Julgamento dos recursos sobre os gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática.	Prefeitura Municipal.
16.04.2007	08:00	Divulgação do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática	Prefeitura Municipal.
18.04.2007	08:00	Prazo para recurso do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática	Prefeitura Municipal.
23.04.2007	08:00	Julgamento recursos do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática	Prefeitura Municipal.
25.04.2007	14:00	Divulgação do resultado final	Prefeitura Municipal.
27.04.2007	13:00 às 17:00	Prazo para recurso sobre o resultado final, relativo à atribuição de pontos da Prova de Títulos e na classificação.	Prefeitura Municipal.
30.04.2007	14:00	Julgamento dos recursos sobre o resultado final	Prefeitura Municipal.
01.05.2007	14:00	Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de março de 2007.

CARLOS ROBERTO REMPEL
Prefeito Municipal

JOÃO VALDIR DE A. FILHO
Presidente da Comissão de Concurso

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, comunica as empresas que às 09 h do dia 26/03/2007, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço n° 07/2007, e receberá os envelopes de habilitação e proposta de preço visando a “Contratação de serviços de comunicação e divulgação televisiva” O Edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO.. Maiores informações pelo telefone 3 251– 1138, das 07 as 13 h.

DEJAIR AZAMBUJA MARTINS

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 2.929 / 2006

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2007, discriminadas pelos seus Anexos, assim compreendendo:

I – O Orçamento Geral do Município de Várzea Grande estima a receita e fixa a despesa em R\$ 185.214.464,00 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II – O Orçamento da Administração Direta estima a receita e fixa a despesa em R\$ 152.982.947,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais).

III – A receita da Administração Indireta fica estimada em R\$ 32.231.517,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais) e a despesa fica fixada em R\$30.906.597,00 (trinta milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais).

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Seção I - Da Estimativa da Receita

	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	159.908.625,00
1.1 Receitas Tributárias	22.653.479,00
1.2 Receitas de Contribuições	7.420.697,00
1.3 Receita Patrimonial	6.259.490,00
1.4 Receita de Serviços	17.230.148,00
1.5 Transferências Correntes	100.188.003,00
1.6 Outras Receitas Correntes	3.164.268,00
7.0 Receitas Correntes Infra-Orçamentárias	2.992.558,00
	R\$
2. RECEITAS DE CAPITAL	25.305.839,00
2.1 Operações de Crédito	3.702.000,00
2.2 Alienação de Bens	438.605,00
2.3 Transferências de Capital	21.165.234,00
Total	185.214.464,00

CAPÍTULO II

Da Distribuição da Despesa

Art. 3º A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional, institucional, programática e de natureza, distribuídas da seguinte maneira:

Seção I Da Classificação Funcional

DESPESAS - por função de governo	R\$
01. Legislativa	6.740.000,00
03. Essencial à Justiça	2.500.000,00
04. Administração	42.593.000,00
06. Segurança Pública	850.000,00
08. Assistência Social	6.110.000,00
09. Previdência Social	6.395.000,00
10. Saúde	34.336.349,00
11. Trabalho	10.000,00
12. Educação	39.155.947,00
13. Cultura	75.000,00
15. Urbanismo	18.940.000,00
16. Habitação	3.700.000,00
17. Saneamento	13.289.248,00

18. Gestão Ambiental	1.525.000,00
20. Agricultura	335.000,00
22. Indústria	1.430.000,00
23. Comunicações	1.730.000,00
24. Energia	600.000,00
26. Transportes	1.130.000,00
27. Desporto e Lazer	1.720.000,00
28. Reserva de Contingência	500.000,00
Somatório da despesa	183.889.544,00
Reserva orçamentária do RPPS	1.324.920,00
TOTAL GERAL	185.214.464,00

Seção

Da Classificação Institucional

DESPESAS - por órgão

EM R\$

01. Câmara Municipal	6.740.000,00
02. Gabinete do Prefeito	500.000,00
03. Procuradoria Municipal	2.500.000,00
04. Secretaria Municipal de Administração	25.334.000,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	2.360.000,00
06. Secretaria Municipal de Fazenda	16.039.000,00
07. Sec. Mun. de Meio Ambiente e Agricultura	1.860.000,00
08. Secretaria Mun. de Educação e Cultura	39.230.947,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	23.339.000,00
10. Sec.Mun. de Viação, Obras e Urbanismo	15.730.000,00
11. Sec. Mun. Promoção e Assistência Social	6.110.000,00
12. Sec. Mun. Serviços Públicos e Transporte	7.510.000,00
13. Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.730.000,00
14. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.720.000,00
15. Secretaria da Guarda Municipal	850.000,00
16. Sec. Esp. De Desenvolvimento Econômico	1.430.000,00
17. Fundação de Saúde de V. Grande - FUSVAG	11.082.349,00
18. Departamento de Água e Esgoto - DAE	13.429.248,00
19. Seg. Soc. Serv. Pub. V.Grande - PREVIVAG	7.719.920,00

Somatório

185.214.464,00

Seção III

Da Classificação por Programa

DESPESAS – Por Programa de Governo

EM R\$

Gestão Legislativa	6.740.000,00
Administração e Gerenciamento	59.930.000,00
Regularização Fundiária	1.110.000,00
Modernização de Gestão Pública	380.000,00
Gestão Biodiversidade	1.378.000,00
Desenvolvimento de Agricultura Familiar	335.000,00
Sistema Municipal de Planejamento	630.000,00
Trabalho e Renda	10.000,00
Gestão do Trânsito Municipal	1.130.000,00
Expansão Melhorias do Ensino Fundamental	30.002.947,00
Educação Infantil	2.755.000,00
Educação Jovens e Adultos	1.295.000,00
Educação Superior	210.000,00
Educação Especial	40.000,00
Apoio e Incentivo a Cultura	75.000,00
Saúde da Família	1.514.000,00
Atividades de Atenção Básica – PAB	1.850.000,00
Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde	290.000,00
Acesso Serviços de Complexidade	1.210.000,00
Garantia Atendimento de Alta Complexidade	370.000,00
Complemento Nutricional	30.000,00
Prevenção da Saúde	125.000,00
Vigilância à Saúde	650.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Infra-Estrutura Urbana	10.365.000,00
Sistema Viário Municipal	5.200.000,00
Habitação Popular	3.700.000,00
Energia Urbana e Rural	600.000,00
Ação Comunitária	2.720.000,00
Assistência a Terceira Idade	115.000,00
Assistência Crianças e Adolescentes e Jovens	345.000,00
Assistência a Portadores de Deficiência	100.000,00
Coleta e tratamento Resíduos Sólidos	1.910.000,00
Comunicação Social e Marketing Público	1.650.000,00
Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.380.000,00
Desporto Estudantil	200.000,00
Modernização Administração Fiscal	10.438.000,00
Tecnologia de Informação	400.000,00
Segurança Pública Municipal	600.000,00
Apoio ao Empreendedorismo	1.300.000,00
Assistência Previdência	6.395.000,00
Gestão Administrativa – Financeira	10.142.349,00
Atendimento Hospitalar / Ambulatorial	570.000,00
Saneamento Básico	13.199.248,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.324.920,00
TOTAL GERAL	185.214.464,00

Seção IV

Da Classificação Segundo a Categoria Econômica e Natureza Despesa

DESPESAS - Por Cat. Econ. e Grupo de Despesas EM R\$ 1.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.0 Despesas Correntes	141.557.848,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	81.700.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	2.192.400,00
3.3 Outras Despesas Correntes	57.665.448,00
4 Despesas de Capital	41.831.696,00
4.4 Investimentos	36.208.747,00
4.6 Amortização da Dívida	5.622.949,00
9.0 Reserva de Contingência	500.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.324.920,00

TOTAL 185.214.464,00

TÍTULO II

Das Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta

Art. 4º - A receita da Administração Direta fica estimada em R\$152.982.947,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) e da Administração Indireta em R\$ 30.906.597,00 (trinta milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), assim discriminadas:

CAPÍTULO I

Da Receita da Administração Direta e Indireta

Seção I

Da Receita Administração Direta

Em R\$ 1.000

1.0 RECEITAS CORRENTES	131.416.157,00
1.1 Receita Tributária	22.653.479,00
1.2 Receita Contribuição	7.420.679,00
1.3 Receitas Patrimoniais	1.058.313,00
1.7 Transferência Correntes	97.218.362,00
1.9 Outras Receitas Correntes	3.065.306,00
R\$	
2 RECEITAS DE CAPITAL	21.566.790,00

2.1 Operação de Crédito	3.702.000,00
2.2 Alienação de Bens	422.105,00
2.4 Transferência de Capital	17.442.685,00

TOTAL 152.982.947,00

Seção II

Da Receita da Administração Indireta

Instituto de Seguridade Social dos Serv. Públicos de V.G – PREVIVAG

Em R\$ 1.000

1.0 RECEITAS CORRENTES	7.719.920,00
1.3 Receita Patrimonial	4.721.918,00
1.9 Outras Receitas Correntes	5.444,00
7.0 Receitas Correntes Infra-Orçamentárias	2.992.558,00

Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG

Em R\$ 1.000

1.0 RECEITAS CORRENTES	9.467.100,00
1.3 Receita Patrimonial	293.314,00
1.6 Receitas de Serviços	6.132.718,00
1.7 Transferência Correntes	2.969.641,00
1.9 Outras Receitas Correntes	71.427,00

2 RECEITAS DE CAPITAL 1.615.249,00

2.4 Transferência de Capital 1.615.249,00

TOTAL 11.082.349,00

Departamento de Água e Esgoto – DAE

Em R\$ 1.000

1.0 RECEITAS CORRENTES	11.305.448,00
1.3 Receita Patrimonial	185.945,00
1.6 Receitas de Serviços	11.097.430,00
1.9 Outras Receitas Correntes	22.073,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	2.123.800,00
2.2 Alienação de Bens	16.500,00
2.4 Transferência de Capital	2.107.300,00

TOTAL 13.429.248,00

CAPÍTULO II

Da Despesa da Administração Direta e Indireta

Art. 5º - As despesas das Unidades da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação por função e natureza distribuída da seguinte forma:

Seção I

Da Administração Direta

DESPESAS - por função de governo EM R\$ 1.000

01. Legislativa	6.740.000,00
03. Essencial à Justiça	2.500.000,00
04. Administração	42.593.000,00
06. Segurança Pública	850.000,00
08. Assistência Social	6.110.000,00
10. Saúde	23.339.000,00
11. Trabalho	10.000,00
12. Educação	39.155.947,00

13. Cultura	75.000,00
15. Urbanismo	18.940.000,00
16. Habitação	3.700.000,00
18. Gestão Ambiental	1.525.000,00
20. Agricultura	335.000,00
22. Indústria	1.430.000,00
23. Comunicações	1.730.000,00
24. Energia	600.000,00
26. Transportes	1.130.000,00
27. Desporto e Lazer	1.720.000,00
28. Reserva de Contingência	500.000,00

Somatório da despesa 152.982.947,00

DESPESAS - por Categoria Econ. e Grupo de Despesas Em R\$ 1.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.0 Despesas Correntes	114.550.500,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	68.507.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	2.042.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	44.001.500,00
4.0 Despesas de Capital	37.932.447,00
4.4 Investimentos	32.932.447,00
4.6 Amortização da Dívida	5.000.000,00
9.0 Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL 152.982.947,00

Seção II

Da Administração Indireta

Instituto de Seg. Social dos Serv. Públicos de Várzea Grande - PREVIVAG

Em R\$ 1.000

09Previdência	6.395.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.324.920,00

Somatório 7.719.920,00

Em R\$ 1.000

3.0 Despesas Correntes	6.235.000,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.460.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	1.775.000,00
4.0 Despesas de Capital	160.000,00
4.4 Investimentos	160.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.324.920,00

TOTAL 7.719.920,00

Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG

Em R\$ 1.000

10. Saúde	11.082.346,00
Somatório	R\$ 11.082.346,00

Em R\$ 1.000

3.0 Despesas Correntes	9.467.000,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	5.751.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	3.616.000,00
4.0 Despesas de Capital	1.615.349,00
4.4 Investimentos	1.032.000,00
4.6 Amortização da Dívida	583.349,00
Somatório	11.082.349,00

Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande – DAE

Em R\$ 1.000

17 Saneamento	13.429.248,00
Soma	13.429.248,00

Em R\$ 1.000

3.0 Despesas Correntes	11.305.348,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.982.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	50.400,00
3.3 Outras Despesas Correntes	8.272.948,00
4.0 Despesas de Capital	2.123.900,00
4.4 Investimentos	2.084.300,00
4.6 Amortização da Dívida	39.600,00
Somatório	13.429.248,00
Total	32.231.517,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Em R\$ 1.000

3.0 Despesas Correntes	27.007.348,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	13.193.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	150.400,00
3.3 Outras Despesas Correntes	13.663.948,00
4.0 Despesas de Capital	3.899.249,00
4.4 Investimentos	3.276.300,00
4.6 Amortização da Dívida	622.949,00
Somatório de Despesas	30.906.597,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.324.920,00
T O T A L	32.231.517,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção do resultado positivo, conforme abaixo:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Várzea Grande

99 – Reserva de Contingência	R\$500.000,00
Total	R\$500.000,00

Parágrafo Único – A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo.

TÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e remanejamento à conta de quaisquer dos recursos discriminados no artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30% (trinta) por cento, do total das despesas fixadas no artigo 3º e 5º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto de Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2006.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 69, INC. IV DA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 92/06, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

J. PUBLIQUE-SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

VÁRZEA GRANDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº /2006 – GP

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.929/05, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICO a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município e consubstanciado nas razões técnicas tecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos fundamentos jurídicos elencados pela Procuradoria Geral do Município, resolvo opor veto parcial ao projeto de lei nº 2.929/06, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.", pelos motivos abaixo aduzidos:

1.- Considerando, a especificidade do projeto de lei ora em análise, necessário se faz trazer a lume considerações de ordem técnica e legal que nos impõe cumprir.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 165, que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

2.- A proposição em tela, nos termos do art. 166, § 3º da Lei Orgânica do Município, observados os preceitos correspondentes da Constituição Federal, dispõe sobre o Orçamento Anual, que compreende o orçamento referente ao Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimentos das empresas em que o ente político detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, inclusive o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

3.- A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual, de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.- Os critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual estão contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, na Lei nº 4.320/64, nas Portarias nº 339/01 e 303/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, na Portaria nº 163/01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais legislações aplicáveis à matéria de finanças públicas.

5.- Cumpre assinalar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, inciso I, veda a aprovação das emendas que forem incompatíveis com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estabelecer restrições específicas ao poder de emendar o projeto de lei orçamentária, *verbis*:

Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

6.- A Constituição do Estado do Mato Grosso limitou, do mesmo modo, o poder de emendar em seu artigo 164, §3º, inciso I, prescrevendo que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente serão admitidas desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7.- Nesta mesma linha de raciocínio, a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, em seu artigo 130, §2º, inciso I, acompanhou as vedações constitucionais, subtraindo, no entanto, a sua obrigatoriedade no que tange a observação da apresentação de emendas em consonância do a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, omissão que deve ser suprida ou integrada pelo disposto na Carta Maior (art. 166, § 3º, inc. I, CF/88), mas, manteve, e não poderia ser de outra forma, a observância das regras que regulam o conteúdo das emendas ao PPA.

8.- Destarte, constata-se que a Constituição Federal de 1988, a Carta Estadual e a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, mesmo com a aludida omissão, não permitem que as emendas ao projeto de lei orçamentária incompatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o texto do projeto de lei orçamentária sejam admitidas ou aprovadas, demonstrando, assim, que o ordenamento jurídico rechaça a possibilidade de admissão e aprovação de emendas contrárias ao planejamento orçamentário.

9.- Vale lembrar, ainda, que o modelo orçamentário brasileiro dispõe que compete ao Plano Plurianual - PPA estabelecer o planejamento de longo prazo, por meio dos programas e ações do governo, enquanto a Lei Orçamentária Anual - LOA deve fixar o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados por meio dos projetos, atividades e operações especiais. Sendo certo que à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO cabe o papel de firmar a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA, condicionando também sua elaboração.

10.- Nesse contexto, convém destacarmos que incumbe ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições inseridas na Constituição Estadual, art. 47, inc. IV, "...realizar, por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo..."

11.- Assim, o Tribunal de Contas do Estado, por meio da uniformização das estruturas de dados contábeis, implementa a almejada racionalidade nas atividades e controles orçamentários, financeiros e patrimoniais, englobando atividades relacionadas à previsão de arrecadação, programação financeira e a correta aplicação de recursos vinculados, em consonância com o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atender ao comando de escrituração da contabilidade, preconizado pelo artigo 50, inciso III, da referida Lei Complementar nº 101/00.

12.- A estruturação do conjunto de códigos contábeis foi constituída sobre algumas premissas que indicam sua lógica, tais como, detalhamento das informações contábeis por meio de contas correntes, visando a dar maior individualização e precisão às receitas e aos gastos realizados pelo Poder Público. Sendo certo que esta padronização dos códigos está baseada no Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme previsão contida no artigo 18, inciso VII, da Lei nº 10.180/01, combinado com o artigo 50, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

13.- Dentro da concepção do Tribunal de Contas Estadual, as informações da "Unidade Orçamentária", "Órgão Gestor", "Programa de Trabalho", "Fonte de Recursos" e do "Código de Aplicação" são fundamentais para diversas análises, pelo que merece especial atenção por parte daqueles que planejarão e executarão o orçamento e a contabilidade nos órgãos fiscalizados.

14.- A Unidade Orçamentária identifica o primeiro nível de descentralização administrativo-orçamentária, ou seja, a unidade do Poder Público responsável pela execução de determinada parcela do orçamento.

15.- O Órgão Gestor diz respeito ao órgão/departamento que sob o manto de determinada Unidade Orçamentária ficará responsável pela execução de parcela do orçamento.

16.- A classificação por programas visa privilegiar o aspecto gerencial dos planos e orçamentos, identificando os programas a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPA.

17.- O Código de Aplicação é um instrumento contábil que evidencia a utilização de recursos vinculados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, a teor do que prescreve o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.- A Fonte de Recursos se consubstancia num código que acompanhará tanto receitas como despesas, desde o planejamento orçamentário até sua execução e indicará não só a origem, mas também a destinação dos recursos arrecadados pela utilização de seu desdobramento. A codificação da Fonte de Recursos é composta de duas partes: uma primeira parte genérica, composta por dois dígitos; uma segunda mais detalhada, composta por seis dígitos. Esta segunda parte é denominada "Código de Aplicação" e dela pode-se dizer que tem duas funções: identificar com maior precisão uma origem e/ou vinculação de recursos específicos e também detalhar uma aplicação.

19.- No caso de detalhamento de uma despesa, o Código de Aplicação possibilita análises do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não teriam como ser feitas somente sobre as classificações econômicas e funcionais.

20.- Ressaltamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 8º, parágrafo único, determina que os recursos destinados a finalidade específica serão utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

21.- Por sua vez, o artigo 50, inciso I, da referida lei, dispõe que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

22.- A Lei nº 4.320/64 também se refere à vinculação de receitas, quando trata de fundos especiais em seus artigos 71 e 72.

23.- O principal instrumento para análise do cumprimento a essas disposições e outras semelhantes constantes na legislação vigente são as Fontes de Recursos e os Códigos de Aplicação.

24.- Na prática, todas as receitas e despesas deverão ser codificadas pela Fonte de Recursos, como também pelo Código de Aplicação. Caso sejam abertos créditos adicionais, estes também deverão indicar as Fontes de Recursos e os Códigos de Aplicação.

25.- Assim, pode-se asseverar que as dotações orçamentárias devem identificar de forma precisa em sua classificação a Fonte de Recursos e o Código de Aplicação, a fim de possibilitar a qualquer tempo, as movimentações ocorridas em cada Fonte de Recursos e sua aplicação.

27.- De outra banda, mister se faz ressaltar que a compatibilização da lei orçamentária com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual visa a integração dessas peças orçamentárias no contexto de um sistema único, planejado e transparente, de tal sorte que os programas e ações governamentais previstos nas peças anteriores sejam assegurados no Orçamento Municipal.

28.- Ante o exposto e sem embargo dos nobres motivos que determinaram a apresentação das emendas ao projeto de lei em tela, não olvidando a importância das proposições ofertadas, razões de natureza constitucional e técnicas recomendam o veto às emendas abaixo mencionadas:

- **Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29a, 29b, 29c, 29d 29e, 30, 31, 32, 33, 34, 35a, 35b, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44a, 44b, 44c, 44d, 44e, 44f, 44g, 44h, 44i, 44j, 44k, 44l, 44m,** modificam a lei orçamentária, aumentando a despesa, sem indicar a anulação das despesas, nos termos do inc. II, do parágrafo 2º, do art. 130, da Lei Orgânica do Município - LOM, art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

29.- Assim, verifica-se que as emendas, além de vulnerarem o art. 166, § 3º, inciso II, Constituição, interferem de forma arbitrária na estruturação dos órgãos da Administração Pública, e, bem por isso, é inconstitucional por afrontar ao princípio da separação dos poderes.

30.- Ademais, com bem nos ensina o saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, na sua obra "DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", São Paulo, Malheiros, 14ª edição, 2006, p. 678/679, que pedimos a máxima vênua para transcrever "in verbis":

As leis orçamentárias, como toda lei, devem seguir os trâmites do processo legislativo – iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto – e as exigências regimentais pertinentes; porém, como *leis peculiares que são*, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos não de atender às imposições constitucionais, de *iniciativa exclusiva e vinculada ao Executivo*, da *impossibilidade de conter disposição estranha ao seu objeto*, da *especialização das receitas e das despesas*; e aos *princípios da anualidade, da universalidade, e da unidade, além do prazo certo*. Na votação dessas leis orçamentárias, portanto, a Câmara deverá observar o processo legislativo comum e os preceitos do procedimento especial pertinente e, na sua apreciação, verificar se foram atendidos os princípios constitucionais e os preceitos de finanças públicas voltados para a responsabilidade fiscal, estabelecido da LRF, que obriguem os Municípios, expungindo tudo que os contrariar.

Quanto ao oferecimento de emendas ao projeto da LOA, deverão elas ser apresentadas à comissão permanente. Sem embargo da ampliação de suas prerrogativas no tocante à participação no processo orçamentário, a ordem constitucional inaugurada em 1988 colocou limites e restrições à atuação do Legislativo quanto à modificações que podem introduzir na proposta orçamentária do Executivo. Assim, as emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a LDO e **podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.**

31.- Portanto, fica claro que não tendo as emendas acima referidas, indicado quais seriam as despesas anuladas, se impõem o veto.

RAZÕES DO VETO

32.- Dispõe o inc. II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e a fixação de despesa.

Deste modo, afigura-se inconstitucional a inclusão de dispositivo que aumenta despesas sem anular outras, fixadas na própria lei orçamentária.

33.- Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Edis nossos protestos de estima e respeito.

VÁRZEA GRANDE, 03 de janeiro de 2007

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269